



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

**ALBERTO JORGE DAS NEVES**

**RACISMO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS-GOIÁS**

Brasília

2016

Alberto Jorge das Neves

**RACISMO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS-GOIÁS**

Monografia de Pós-Graduação apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB, sob orientação da Profª Drª CHRISTIANE MACHADO COÊLHO como parte dos requisitos à obtenção do diploma de Pós-Graduação em Segurança Pública e Justiça.

Orientadora: Christiane Machado Coêlho

Brasília  
2016

Alberto Jorge das Neves

**RACISMO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS-GOIÁS**

Trabalho de conclusão de curso de pós-graduação apresentado à Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do grau de Pós-graduação em Segurança Pública.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

Nome do Professor

---

Nome do Professor

---

Nome do Professor

---

## DEDICATÓRIA

Em primeiro lugar a Deus, que iluminou o meu caminho durante esta caminhada, aos meus pais Egídio Jorge das Neves e Jocilene dos Santos das Neves; e minha querida esposa, Jacqueline Maria da Silva Rios, por sempre me acompanhar e apoiar ao longo do meu trajeto na vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as diversidades da vida. A esta Universidade, corpo docente, Direção e administração que oportunizaram a minha participação neste grandioso curso de Especialização. A minha orientadora Christiane Machado Coêlho, pelo suporte e incentivos.

*“Quem quer agradar a todos não  
agrada a ninguém.”*

*Jean-Jacques  
Rousseau.*

## RESUMO

O presente trabalho monográfico, tem como fundamental objetivo trazer para o campo acadêmico discussões acerca das relações étnico-raciais estabelecidas na Instituição da Polícia Militar do Estado de Goiás. A partir da análise dos dados coletados nesta pesquisa, a intenção é enfatizar a importância de se identificar o Racismo na Polícia Militar de Goiás e relacionar as consequências que tal ato pode causar aos integrantes dessa Instituição. Este trabalho monográfico foi dividido em algumas fases: No primeiro capítulo foi abordado a evolução histórica dos Direitos Humanos e a criminalização do racismo, o segundo capítulo e terceiro capítulo, teve como meta a elaboração de instrumentos, que são: observação direta e entrevista, análise dos dados coletados, confrontação dos dados analisados com os aportes teóricos. Podemos antecipar, após análise dos dados desta pesquisa: existe Racismo Institucional na Polícia Militar do Estado de Goiás e também casos de Injúria Racial. A leitura desta monografia proporcionará momentos de reflexão e questionamentos sobre os efeitos do Racismo Institucional na Polícia Militar, circunscrição de Anápolis. Importante ressaltar, que o combate e a prevenção ao Racismo Institucional na polícia, requerem medidas, não apenas de caráter normativo, proibitivo, mas ações que se mostrem eficazes, que permitam, ao mesmo tempo, mostrar e internalizar a compreensão do mal causado aos policiais negros (as) da nossa Instituição.

**Palavras-chave:** Circunscrição de Anápolis. Racismo Institucional. Polícia Militar.

## ABSTRACT

This monograph, has as main objective to bring the academic field discussions about the ethnic-racial relations established in the institution of the Military Police of Goiás State. From the analysis of data collected in this research, the intention is to emphasize the importance of identifying racism in the military police of Goiás and list the consequences that such an act can cause the members of that institution. This monograph is divided into some stages: In the first chapter was discussed the historical evolution of human rights and the criminalization of racism, the second chapter and the third chapter, was aimed a developing tools, which are: direct observation and interviews, analysis the collected data, comparisons of the data analyzed with the theoretical contributions. We can anticipate, after analyzing the data from this research: Institutional Racism exists in the Military Police of Goiás State and also cases of Racial Injury. Reading this monograph provide moments of reflection and questions about the effects of institutional racism in the military police, circumscription Annapolis. Importantly, the combat and prevention Institutional Racism in the police requires measures not only normative, prohibitive, but actions that prove effective, allowing at the same time show and internalize an understanding of the harm caused to black officers (as) of our institution.

**Key words:** Circumscription Annapolis. Institutional Racism.  
Military police.



## SUMÁRIO

• INTRODUÇÃO.....	10
• 1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS .....	11
• 1.1.2 DO RACISMO .....	16
• 2.1 O RACISMO EM LOCUS. ENTREVISTAS COM ENTREVISTAS COM POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS, CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS. ....	22
• ENTREVISTADO A:.....	24
• ENTREVISTADO B:.....	24
• ENTREVISTADO C:.....	25
• ENTREVISTADO D:.....	26
• ENTREVISTADO E:.....	26
• ENTREVISTADO F: .....	27
• ENTREVISTADO G:.....	27
• ENTREVISTADO H:.....	27
• ENTREVISTADO I: .....	28
• ENTREVISTADO J: .....	28
• ENTREVISTADO L: .....	28
• GRUPO FOCAL:.....	29
• 3.1 DIFERENÇA ENTRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL .....	31
• 3.2 CONCLUSÃO DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS .....	34
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	Erro! Indicador não definido.
• REFERÊNCIAS .....	38

## INTRODUÇÃO

O tema escolhido para ser abordado no referente trabalho monográfico é o racismo no serviço público, em especial na Polícia Militar do Estado de Goiás circunscrição de Anápolis.

Assim, o racismo tem como finalidade intencional ou como resultado, a diminuição ou a anulação dos direitos humanos das pessoas discriminadas. Exemplo disto foi o aparecimento do racismo na Europa, no século XIX, para justificar a superioridade da raça branca sobre o resto da humanidade, mostrando assim, que a discriminação sobre a cor da pele do indivíduo, vem de muito tempo, dando origem assim a uma história de racismo.

O tema abordado pelo referido trabalho, tem como escopo, mostrar a evolução da história do combate à violação de direitos das vítimas de racismo, enumerando as primordiais formas de discriminação e penas culminadas para tais atos.

A metodologia usada foi quantitativa e qualitativa, através de pesquisas bibliográficas e entrevistas com policiais militares do Estado de Goiás, tanto individualmente, como em grupo.

Espera-se que esta pesquisa proporcione reflexão sobre o racismo, motivando a luta contra esta discriminação tão presente em nossa realidade.

## CAPÍTULO 1

### 1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos do homem, denominados direitos humanos, sofreu diversas modificações ao longo do tempo. Em relação ao homem primitivo, pode ser observado que, primeiramente, todos eram iguais, não existia quem comandava o outro, não existia superioridade, tão pouco inferioridade. Foi através da evolução que foram aparecendo as classes e povos que se sentiam ser superior a outras raças.

Miranda (2002, p. 590), na análise das causas de desigualdades e quando do seu surgimento nas relações humanas, se refere ao homem primitivo da seguinte maneira:

Não cabia, no entanto, comparar os indivíduos, porque todos se inseriam no grupo. Compreende-se que, depois que ocorreu a cisão “comunidade e indivíduo”, se tenha deixado sem regramento quase todas as relações de igualdade. A desigualdade cresceu, principalmente quando as leis mesmas, desde a Antiguidade, favoreceram a formação e conservação das desigualdades.

Ainda falando sobre a Idade Média, Pilau (2003, p. 25) assim descreve a sociedade:

A sociedade era classista, constituída de reis, imperadores e cidadãos que detinham a posse da terra e dos escravos.

A partir do século XV, com descobertas científicas que, onde se teve uma nova visão do mundo, teve como ponto inicial a navegação, foi através dela que o homem conseguiu alcançar riquezas como o ouro e a prata, antes inacessível. Daí surge os ideais de desenvolvimento e progresso. Sendo assim, dessa evolução teve

como resultado a posse de novos territórios, o aumento do comércio mercantil e como decorrência o comércio de escravos no quesito exportação<sup>1</sup>.

Durante a Idade Média, com a fortíssima influência da Igreja, começaram a falar de Igualdade, no entanto só seria alcançada após a morte. Nesse panorama, segundo Pilau (2003, p. 28):

{...} a sociedade da Idade Média organizava-se através de estamentos ou ordens e a noção que possuía de direito subjetivo era conceituada como privilégio. É importante a noção de direito subjetivo dessa época porque a forma da hierarquia social encontrava a igualdade somente no instante da morte. Justificando esse pensamento medieval em que a sociedade buscava tão somente a liberdade e o privilégio, descartando a idéia de uma lei fundamental ou de um poder Constituinte.

Os Direitos Humanos nascem de forma separada daqueles impostos pela igreja, com o aparecimento de alguns movimentos, foram através do individualismo, contratualismo, racionalismo, entre outros movimentos emergentes de tal período, que deram largada a um novo pensamento, onde o Direito das pessoas não deveria ter como fundamento somente a concepção religiosa. Desse modo, conforme explicado por Pilau (2003, p. 30), inicia-se outro foco aos Direitos Humanos, um pouco mais distante do empregado pela igreja.

Assim, para Miranda (2000, p. 25), os séculos XVIII e XIX, foram determinados pela corrente liberal, que tinha por objetivo, defender e impor conveniências dos Direitos Humanos. Somente a corrente liberalista, abrangia concepções filosóficas, políticas e econômicas ditando regras nas legislações na época, pois o único objetivo do governo, naquela época, seria a preservação da liberdade individual.

---

<sup>1</sup> PILAU. Newton César. Teoria Constitucional Moderno-Contemporânea e a Positivização dos Direitos Humanos. Passo Fundo, UPF, 2003, p.28.

A idade Contemporânea é de grande importância de acordo com a visão de Lafer (1998, p. 122), passando o Estado de absolutista para Estado de Direito, existe uma preocupação com o individualismo em estabelecer limites em relação ao abuso de poder por parte do todo ao indivíduo.

Para Miranda (2000, pág. 25), assim se dá o desenvolvimento do homem:

Assiste-se, por conseguinte uma universalização dos direitos do homem, não sem paralelo com fenômeno da universalização da Constituição, e que, como este, se acompanha da multiplicidade ou da plurivocidade de entendimentos [...].

Outros fatores importantes nesse período, conforme Pilau (2003, p. 37), foi a separação dos poderes, a instituição de constituições, que tinham como princípios basilares as garantias dos direitos e a grande importância desses para organizar as sociedades contemporâneas em Estados de Direitos.

Para ele, a partir do direcionamento dado na Idade Contemporânea, surgem novos pensamentos em relação aos direitos Humanos, é quando começa a importância de positivizar na Constituição os Direitos Humanos de Segunda geração com fim de resguardar tais direitos<sup>2</sup>. Foi assim que os direitos sociais, culturais e econômicos assinalaram as constituições do século XX, tendo como possibilidade que se existisse alguma idéia do princípio da igualdade, estabelecido pelas constituições vigentes naquele momento da história.

Diante disso, Miranda (2000, p. 24) diz que:

Num resumo da evolução dos direitos fundamentais, indicam-se três ou quatro gerações: a dos direitos de

---

<sup>2</sup> PILAU. Newton César. Teoria Constitucional Moderno-Contemporânea e a Positivização dos Direitos Humanos. Passo Fundo, UPF, 2003, p. 43.

liberdade, a dos direitos sociais, a dos direitos ao ambiente e determinação, aos recursos naturais e desenvolvimento.

No que diz respeito ao Direitos Humanos e a segunda Guerra Mundial, Pilau (2003, p. 48) considera que foram negados por completo tais direitos, visto que a guerra foi realizada com base no objetivo da subjugação das pessoas consideradas inferiores. Em tal período a Constituição e todos os seus princípios basilares foram ignorados, principalmente o princípio da igualdade, sendo que milhares de humanos foram mortos. Depois da guerra, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), em junho de 1945, tendo como objetivo principal, além de outros, manter a paz e promover os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Na concepção de Lafer (1988, p. 128) surgiram os direitos sociais da seguinte maneira:

[...] nos textos constitucionais do século XX, por força da influência da revolução russa, da revolução mexicana e da Constituição de Weimar. Na experiência brasileira, como é sabido, o reconhecimento constitucional dos direitos de segunda geração dada a constituição de 1934.

Os direitos do homem, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinado em 1948, avançou significativamente depois da criação da organização das Nações Unidas, pois, de acordo com Pilau (2003, p. 49), proporcionou a proteção dos Direitos Humanos, mas o que realmente teve grande importância foi o reconhecimento das gerações de direitos e também a internacionalização dos mesmos, colocando o ser humano como centro de tudo e donos do direito que deveria ser respeitado por todos independentemente de onde estivessem, mostrando desse jeito os direitos internacionais.

Fazendo um breve apontamento sobre a igualdade na história, conclui-se que muito se evoluiu nesse sentido desde a idade antiga, mais ainda há muito a ser conquistado.

Miranda (2002, p. 620) cita que com a evolução histórica a compreensão de igualdade veio aos poucos, diminuindo assim as desigualdades.

Com a igualdade imposta por legislações vigentes de cada tempo, se desmistificava as desigualdades, às vezes de forma até repressiva ditando a maneira mais correta de agir de cada um, estabelecendo que tal regra deveria ser seguida por toda população, sem nenhuma restrição. Assim sendo, a lei foi substituindo, com o tempo, os costumes de desigualdades impostas ao longo da história, por um pensamento novo, o da igualdade.

Por fim, Miranda (2002, p. 617) assim se manifesta sobre a desigualdade, como sendo a maior base do sentimento da superioridade:

Provou-se, a sociedade, que o lado finalista das neuroses e psicoses está ligado às desigualdades, ao sentimento delas. Ao lado da inferioridade de órgãos e da inferioridade de educação, estão as inferioridades sociais que também se sentem, e provocam, nos outros, o sentimento de superioridade.

### 1.1.2 DO RACISMO

O Racismo é uma das maneiras de discriminação mais antigas da história da humanidade, a difícil tarefa de se relacionar com o outro que tenha cultura diferente, aspectos físicos diferentes até costumes diferentes é uma luta constante. Assim, a falta de cultura de antigamente e existente até hoje, ilude a pessoa a pensar dessa maneira, acreditando ser superiores a outras raças, tratando o “diferente” como algo inferior. Mostrando abertamente uma ignorância de informação, ou mais ainda, de uma tradição que se implantou no pensamento humano, fazendo-o acreditar ser melhor que o outro, por diferenças insignificantes, sendo que se analisarmos o ser humano de uma forma geral, notaremos que em todos há semelhanças indiscutivelmente, independentemente de qual raça for.

Nesse sentido, Miranda (2002 p. 620) assim pensa:

A idéia de igualdade dos homens assenta em que todos eles são entes humanos – portanto, em semelhanças indiscutíveis. A ciência afirma que o sangue não é diferente segundo as raças, nem segundo o grau de civilização; nem segundo a classe ou camada social. O sangue “azul” é tão ingênua mentira, quanto o sangue “ariano”, o sangue “negro” ou o sangue “branco”.

Por outro lado, Maria Carneiro (2000, p. 09) entende que variadas raças ao longo do tempo foram discriminadas pelo homem branco. Explicadas essas discriminações em face da diferença de condição social, cultura e raça. Em cada período da história, discriminação equivalente com os pensamentos que regiam na época, sempre tratados de forma inferior.

No mesmo assentamento, Maria Carneiro (2000, p. 11) mostra que com o objetivo de dominar os povos, os colonizadores, desde o século XVI empregaram o pensamento de desigualdade entre as pessoas. Era época de enormes descobertas de novos mundos, sendo que os colonizadores não souberam entender



e respeitar povos com outras culturas, cor e costumes diferentes dos deles, tratando-os como infiéis e também como exóticos.

Ainda no mesmo século, cargos tido como de confiança não podia ser ocupado por negros, indígenas, mestiços e cristãos novos, argumentavam que tais pessoas não possuíam uma tradição católica ou título de nobreza para tentar justificar tal discriminação. Chegaram ao ponto de descrever em documentos coloniais, essas raças como impuras, raça infecta, que possuía sangue manchado. Justificava, também, a desigualdade por eles imposta no poder divinal e da natureza social.

Na visão de Sampaio (1989, pág. 123), de acordo com os léxicos, racismo é um entendimento que afirma existir conexão entre características raciais e culturais, sendo algumas raças consideradas superiores a outras.

Assim, decorrendo a evolução, foi mostrada uma imensa semelhança dos homens entre homens, porém o entendimento que todos fossem iguais, foi de todas as maneiras evitado. Nesse sentido, Miranda (2002, p. 578) explica que seria impossível a teoria da raça pura, sendo necessário voltar a mais de trinta mil anos, para encontrar algum tipo de grupo homogêneo.

No mesmo sentido, 'ficou clara a diferença entre os homens e outros animais e a semelhança entre os homens'. Mesmo assim, foi colocada uma idéia de superioridade com o fim de alcançar o salto entre raças, essa ideia se explicou em vários tipos de argumento, sendo eles: de alma, da vontade de Deus, de sangue, das variadas diferenças físicas, de caráter psicológico e também de incompatibilidade de cultura. Observa-se, ainda, que noventa por cento das pessoas de cor branca tem o pensamento de não se relacionar com outras raças, alegando uma cultura diferente. (MIRANDA, 2002, p. 579).

Analisando as causas que levaram os brasileiros a terem tamanha dificuldade em aceitar a igualdade entre as raças, Maria Carneiro (2000 pág. 13), afirma que a igreja foi dominante nos regimentos atuais no Brasil, sempre colocou uma idéia preconceituosa e racista julgando inferiores as raças. Assim, ideais como

essas eram colocados para privilegiar alguns grupos, ao titular a outras raças predicativos negativos a um grupo que se mantinha no domínio dos outros.

Características eram intituladas as pessoas de acordo com sua raça, qualidades boas, eram para aqueles que possuíam raça superior e qualidades más aos que possuíam raça inferior. Por isso a autora relata que até o final do século XVIII, no Brasil o racismo tinha como fundamento crenças religiosas, sendo que a crença teológica dessa época discriminava todo e qualquer povo que não tivesse descendência judia, eram considerados como uma ameaça à igreja e seus ensinamentos e inimigos do reino. (CARNEIRO, 2000, p.13).

Uma das maneiras mais explícitas de se mostrar a ideia de superioridade das raças, foi a escravidão, onde os negros foram colocados em situação desumana e degradante. Nesse período, ora citado, os senhores que compravam os escravos exerciam todos direitos sobre a vida daqueles homens e estes somente obedeciam e serviam aos seus senhores.

Com a dissolução do sistema escravocrata e senhorial que se operava no Brasil, os antigos trabalhadores escravos ficaram sem nenhum auxílio ou garantias que os protegessem na transição do trabalho livre.

Os senhores foram completamente isentos da responsabilidade pelo mantimento e segurança dos libertos, sendo que órgãos como Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição não assumiram incumbências especiais que tivessem como meta prepará-los para um novo regime de constituição da vida e do trabalho. Essa condição da situação humana do antigo homem do trabalho escravo, mostra que a abolição foi marcada por um caráter de extrema crueldade (FERNANDES, 1964, p.30).

Segundo Fernandes (1964, p. 30) em resumo, a sociedade brasileira, abandonou o negro ao seu próprio destino, colocando sobre os seus ombros a responsabilidade de se reeducar e dar nova forma para corresponder aos padrões ideais de um ser humano, criados pelo regime republicano, advento do trabalho livre e o capitalismo.

Assim, Miranda (2002, p. 612) mostra que a escravidão teve fim somente no papel, porque na prática ainda existe muito no pensamento, pelo sentimento de superioridade, que faz indistintas pessoas tratarem o outro como sendo inferior e ainda em alguns casos como sua propriedade. Prova disso é que após tantos anos da abolição, existe ainda casos de trabalho escravo, comprovando a triste realidade.

Ainda sobre o mesmo prisma, Miranda (2002, p. 591), em sua obra, relata que ainda que a Europa tenha abolido a escravatura e a servidão, o preconceito ainda é bem severo após todas essas conquistas.

Nesse sentido, Maria Carneiro (2000, p. 14, 15) explica que:

Enquanto o racismo antijudaico era alimentado pela tradição cristã católica, o racismo contra negros derivou da própria escravidão colonial.

O negro e o mestiço dificilmente conseguiam igualar-se ao homem branco. O “mundo da senzala” sempre esteve muito distante do “mundo da casa-grande”. Para alcançar pequenas regalias, fosse como escravo ou como homem livre, os descendentes de negros precisavam ocultar ou disfarçar seus traços de africanidade, já que o homem branco era apresentado como padrão de beleza e moral.

Desse passado de opressão e preconceito, herdamos a discriminação que se pratica ainda hoje contra os negros e mulatos. Dos porões dos navios negreiros esses homens passaram para porões da sociedade [...].

De acordo com Miranda (2002, pág. 531) existe uma enorme contradição, que é de se acreditar na igualdade entres os brancos, porém se inferioriza outras raças.

Com relação a pensamentos racistas, defendido pela própria igreja durante vários anos, Miranda (2002, pág. 583) diz que por tanto tempo seguindo tais

orientações é difícil ser desmistificado tal pensamento humano, vindo de um passado tão preconceituoso.

Todos os pensamentos e sentimentos de superioridade em relação a outras raças, foram ao longo do tempo sendo implantados no pensamento de todos. No entanto, com fundamento adquirido ao longo do tempo através da história a diferenças entre os homens, é dado através do grau de conhecimento e de poder na sociedade na qual o mesmo vive e não por sua raça.

Assim assevera Miranda (2002, pág. 587):

Na verdade, é que os dados conhecidos deixam que se sorria dos preconceitos de cor, raça, de capacidade de cultura. Cada povo pelo qual passa, no momento, o mais alto grau de cultura e de poder, se crê evidentemente superior aos outros.

Por fim, a Constituição Federal de 1988, com o objetivo de acabar com o racismo no Brasil, estabelece em seus artigos o direito a igualdade e também definiu racismo como crime inafiançável e imprescritível, repudiando totalmente tal ação, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil<sup>3</sup>:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Concluindo, nota-se que apesar do grande avanço esculpido na atual Constituição, no quesito racismo ainda há muito a ser definido e adequado a realidade brasileira. Assim, novas leis surgem para complementar nossa

---

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

Constituição e dar maior amplitude e definição dessa prática previamente definida na Magna Carta, na tentativa de abolir completamente o racismo e toda e qualquer forma de discriminação relativo às raças e as pessoas serem tratadas igualmente, independentemente da sua cor de pele.

## **CAPÍTULO 2.1 O RACISMO EM LOCUS. ENTREVISTAS COM POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS, CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS.**

Sabendo-se e sendo noticiado quase todos os dias na mídia que no Brasil sempre há caso de racismo, crime previsto na Lei 7.716/89, que consiste em conduta discriminatória dirigida a um determinado grupo ou coletividade. Sendo este considerado um crime mais grave pelo legislador, imprescritível e inafiançável, que se procede mediante ação penal pública incondicionada, cabendo, também, ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor.

A injúria racial é tipificada no artigo 140, § 3º do Código Penal Brasileiro e consiste em ofender a honra de determinada pessoa com a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, sendo que a ação penal aplicável a tal crime se tornou pública, condicionada à representação do ofendido, sendo o Ministério Público o detentor de sua titularidade.

Antes de iniciar a entrevista com os policiais militares, foi explicado aos mesmos, que se tratava de um estudo relacionado ao racismo institucional em específico dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás, cidade de Anápolis, e que os mesmos deveriam relatar com precisão a sua visão sobre o racismo dentro da Polícia Militar e também relatar fatos já vistos ou vividos durante a carreira com a maior precisão possível.

Desse modo, foram elaboradas perguntas padronizadas e realizadas entrevistas com policiais Militares do Estado de Goiás na circunscrição de Anápolis com o objetivo de esclarecer se há Racismo ou até mesmo casos de Injúria Racial dentro da Instituição.

A referida entrevista foi realizada nas datas 22 de maio a 02 de junho de 2015, com Policiais Militares de Goiás, praças e também oficiais, todos lotados na cidade de Anápolis Goiás tendo como objeto de pesquisa o Racismo.

As perguntas foram as mesmas para todos os entrevistados e consistiam em:

- 1) VOCÊ ACHA QUE EXISTE RACISMO NO BRASIL?**
- 2) VOCÊ JÁ SOFREU RACISMO?**
- 3) VOCÊ JÁ SOFREU RACISMO OU PRESENCIOU ALGUM CASO NA INSTITUIÇÃO ONDE VOCÊ TRABALHA (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS)?**

## **ENTREVISTADO A:**

Um cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 32 anos de idade, negro, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, afirmou positivamente, quando foi indagado se havia racismo no Brasil, dizendo que existe um racismo velado, escondido, indiretamente, onde as pessoas olham para o negro e vê com outros olhos em relação as outras pessoas de pele clara, citando inclusive, o próprio exemplo, onde ele comprou um carro novo, e as pessoas comentaram que o mesmo estaria traficando ou roubando para adquirir tal bem. Além disso, o entrevistado citou mais duas experiências, conforme a seguir:

- a) Quando foi em um shopping Center com sua esposa comprar um par de alianças, ele foi constrangido no estabelecimento, até mesmo fecharam as portas, indagando-o se havia roubado alguma joia.
- b) Em um bar da cidade, onde chegou com um amigo, também Militar, o dono do estabelecimento disse que não vendia cerveja para “preto”.

Na sequência das perguntas, disse também existir racismo na instituição onde trabalha, inclusive com o comandante, que olha para o negro com diferença, achando que não tem competência para desenvolver alguma “missão”, entendendo que o branco efetiva aquela tarefa de forma melhor, as vezes nem tendo a formação que o negro tem. Exemplo disso foi um curso de formação que o entrevistado foi fazer “GOE” (Grupo de Operações Especiais), onde o comandante do curso colocou o mesmo no serviço de ajudante de construção do quartel e os outros de cor de pele branca para fazer estágios em viaturas.

## **ENTREVISTADO B:**

Um sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 52 anos de idade, negro, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, disse que infelizmente o Brasil é um país que existe muita discriminação, sendo relatado isso inclusive na mídia quase todos os dias, e que a cultura do brasileiro é racista. Na corporação onde ele



trabalha, já sofreu racismo, deixando-o abalado, “pois na instituição todos são colegas de farda e não deveria existir tal situação”, diz o entrevistado, onde a hierarquia influi muito no racismo, onde o superior se acha superior no cargo em que ocupa e também superior na cor da pele, fazendo-o sentir menos que outros de cor branca. Disse, também, que já sofreu racismo de colegas da mesma hierarquia de uma forma embutida, em forma de brincadeiras, chegando ao ponto de chamá-lo de “negro”, “preto” e até mesmo de “macaco”, citando, inclusive o caso do jogador de futebol que foi chamado de “macaco” em pleno campo e que causou grande alvoroço na mídia, dizendo também que esse tipo de tratamento acontece todos os dias na sociedade, causando grave trauma para quem sofre esse tipo de agressão. Também citou o fato de em algumas discussões com colegas ser alvo de racismo. No final da entrevista explicitou um fato de quando servia nas Forças Armadas, de um colega de grande capacidade intelectual, que prestando concurso para aviador não conseguiu se formar, sendo desclassificando por causa da cor da pele, pois na época não existia aviador negro, passando-o para o quadro da infantaria.

### **ENTREVISTADO C:**

Um Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 37 anos de idade, branco, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, ele diz que no Brasil existe sim Racismo, em alguns lugares mais e em outros menos, mas sempre existe, havendo, também, discriminação social que ele diz ser tão grave quanto ao Racismo. Durante a entrevista, ele diz nunca ter presenciado racismo na instituição na qual trabalha, nem com superior, contra subordinado, nem contra pares, porém, presencia brincadeiras entre amigos que pode ser encarado por alguns como discriminatória, tais como “timbó”, “negão”, não considerando um tipo de racismo. Apresentou, também, que pode ser encarado como racismo a forma da polícia abordar um cidadão na rua, inclusive nas periferias, não só pela cor da pele, mas também a questão da posição social, as abordagens são discriminatórias na maioria das vezes.

#### **ENTREVISTADO D:**

Um 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 52 anos de idade, branco, lotado no 28º Batalhão da cidade de Anápolis, diz que infelizmente ainda existe racismo no Brasil, ainda que de forma não explícita. “Antes era mais evidente” diz o entrevistado, “mas com a lei 7.716 que pune crime de racismo ele ficou mais omissivo, mas não deixando de existir no país”. Na instituição na qual trabalha, quando questionado, respondeu que nunca sofreu nenhum tipo de racismo, porém, presenciou casos de racismos dentro da corporação na qual trabalha. Como exemplo, disse que certa vez, fazendo um levantamento no pátio do Detran sobre um veículo apreendido, junto com um colega que o acompanhava de cor negra, o primeiro sargento discriminou e agrediu com palavras, usando termos como “nego atoa”, situação em que foi relatado e o agressor punido administrativamente, assim que foi levado ao conhecimento do Comandante da Unidade. Ainda sendo entrevistado, afirmou, também, existir racismo nas abordagens policiais, onde o negro, sempre ou quase sempre é alvo de abordagens, enquanto o branco não é tão visado.

#### **ENTREVISTADO E:**

Um 2º sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 42 anos de idade, branco, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, responde ao ser indagado, que sem sombra de dúvidas no Brasil ainda existe o racismo de uma forma branda, por causa das leis instituídas, estando incubado na maioria dos brasileiros. Ele afirmou nunca ter sofrido racismo na sua vida, mas que já presenciou vários casos de racismo fora da polícia militar, inclusive com amigos. Dentro da instituição, afirmou, nunca ter presenciado de fato o racismo, porém, já viu algumas brincadeiras discriminatórias dentro da instituição.

#### **ENTREVISTADO F:**

Um subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 53 anos de idade, negro, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, responde a primeira pergunta que sempre existiu racismo no Brasil, só que algum tempo atrás, mais severo. Respondendo a segunda pergunta, afirma que no início de sua carreira sofreu muito com o racismo, discriminação por parte dos próprios colegas, brincadeiras ofensivas, apelidos como negão e outros, mas sempre de uma forma disfarçada, também sentiu com relação ao tratamento dos seus superiores que sempre o tratava com descaso e rispidez. Disse que nunca presenciou de fato um racismo na polícia militar do estado de Goiás, porém já percebeu o racismo escondido, embutido nas pessoas.

#### **ENTREVISTADO G:**

Um soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 28 anos de idade, branco, lotado no 28º Batalhão da cidade de Anápolis, afirmou e disse ser lamentável, nos dias atuais, ainda existir racismo no Brasil, completou, ainda dizendo que todos são iguais, independentemente de raças, que inclusive a constituição que rege nosso país preceitua que todos são iguais perante a lei sem distinção de sexo, raça, cor etc. Quando indagado se existia ou se havia presenciado racismo na instituição para a qual trabalha ele negou e completou dizendo que há brincadeiras, mas não passa disso.

#### **ENTREVISTADO H:**

Uma sub-tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 49 anos de idade, mulata, lotado no 28º Batalhão da cidade de Anápolis, respondeu que infelizmente no Brasil, ainda existe o racismo, até mesmo quando se entra em uma loja, uma pessoa é discriminada e olhada de forma diferente por causa da cor da pele e outras vezes nem ao menos é atendida de uma forma adequada, demonstrando assim um racismo não tão aberto. Respondeu nunca ter sofrido

racismo na instituição na qual trabalha e quando indagada se já presenciou algum caso com colegas de serviço, disse que nunca viu alguém sofrer racismo na instituição.

#### **ENTREVISTADO I:**

Um cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 34 anos de idade, branco, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, disse que racismo pode ocorrer contra negros, asiáticos, índios, mulatos, e até com brancos, por parte de outras raças. Por terem uma história mais sofrida com o preconceito, os negros são principal referência no Brasil e que existe, sem sombra de dúvidas, racismo no nosso país. O racismo fez parte da nossa história, afirma ele, e que será difícil tirar isso da cultura brasileira. Respondeu nunca ter sido vítima do racismo em sua vida. Da mesma forma nunca viu nenhum colega de serviço sofrer racismo, mas afirma já ter visto outras pessoas do seu meio de convívio sofrer tal ato em um restaurante onde sua amiga, uma mulher negra, foi maltratada pelo garçom, por apenas fazer uma pergunta, demonstrando aí um racismo oculto.

#### **ENTREVISTADO J:**

Uma sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 34 anos de idade, branca, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, afirmou ainda existir racismo no Brasil nos dias atuais. É um racismo mais brando, nem se compara ao racismo de antigamente, diz ela. Afirma nunca ter sofrido nenhum tipo de racismo e também nunca ter presenciado racismo com seus colegas de trabalho.

#### **ENTREVISTADO L:**

Um sub-tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, com 55 anos de idade, pardo, lotado no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, diz que no Brasil, sem sombra de dúvidas, existe o racismo, que ele pode ver isso através de seus familiares que são negros. Quando indagado se já sofreu algum tipo de racismo, ele responde que não. No que diz respeito ao racismo, dentro da instituição a qual trabalha, a resposta

também é negativa, “há brincadeiras entre colegas, nada a mais que isso”, responde o militar. Diz nunca ter presenciado nenhum tipo de racismo na instituição.

### **GRUPO FOCAL:**

Entre dois cabos da polícia militar, um negro com 34 anos de idade o outro mulato com 35 anos de idade e um sargento, também negro, com 52 anos de idade, ambos lotados no 4º Batalhão da cidade de Anápolis, na discussão levantada entre os três militares, todos concordaram existir Racismo no Brasil, sendo de uma forma mais discreta, porém existindo. Com relação ao racismo institucional, afirmam sempre existir brincadeiras desagradáveis relacionado a cor, com os colegas de serviço e um tratamento mais duro dos seus superiores, colocando o negro em uma atividade menos favorável que a de um policial branco. Um dos integrantes do grupo disse não ter visto um caso de racismo na instituição ora mencionada, porém soube de caso de racismo explícito de um superior contra um subordinado, chegando a existir, inclusive, agressões verbais, sendo o caso levado ao superior e havendo a devida punição ao agressor.

Diante das entrevistas acima, pode-se concluir que no Brasil, ainda existe racismo, que é um pensamento ou atitude que separam as raças humanas por considerarem algumas superiores a outras. Porém, se revela em um racismo mais brando, menos agressivo, pelo fato de existir leis que coíbem tais atitudes.

Por outro lado, na Instituição da Polícia Militar do Estado de Goiás, o racismo acontece de forma bem sucinta, pouco notável, de acordo com os policiais negros entrevistados, os policiais brancos que fizeram parte da entrevista, afirmam não existir racismo dentro da Instituição ora analisada.

Concluindo, de acordo com as entrevistas, ora realizadas, nota-se que, o policial negro, sente de forma menos agressiva, a discriminação com relação a sua cor de pele, seja como forma de brincadeiras, dentre outras atitudes que o fazem se sentir inferiorizados.

Por outro lado, os policiais de cor de pele branca, afirmam existir o racismo no Brasil, porém, a maioria dos entrevistados desse grupo diz não ver o racismo dentro da instituição da Polícia Militar de Goiás.

### **CAPÍTULO 3.1 DIFERENÇA ENTRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL**

Para se identificar como crime de racismo, com previsão na lei 7.716/89 a ofensa tem que atingir determinada raça, diferente do que ocorre na injúria racial, onde o agressor ofende diretamente uma determinada pessoa por meio de preceitos relativo a raças.

Nesse contexto, LUCIA GRAVELO, em seu artigo publicado, diz que o artigo 140 parágrafos 3º do Código Penal, aborda o crime de Injúria de forma qualificada, que é quando há ofensa a honra subjetiva de alguma pessoa, utilizando-se de preceitos raciais. Nesse caso em concreto, seria ofender uma vítima, ferindo sua honra subjetiva.

DAMÁSIO DE JESUS preceitua que a lei 9.459/97 que tipificou a qualificadora no crime de injúria, determina pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa para o indivíduo que praticar o crime de injúria utilizando se de preceitos raciais, de cor, religião ou origem.

Essa reforma foi necessária, pelo fato de que, em vários casos, havia divergência em decisões em que a denúncia era apresentada como crime de racismo e o réu dizia que havia cometido o crime de injuria, por ser de pena mais leve e dessa forma estaria sendo beneficiados por uma não qualificação adequada.

Assim, foi acrescentada a qualificadora ao crime de injúria, tornando-o mais grave, se realizada mediante vontade de ofender a honra subjetiva da vítima, utilizando-se de preceitos raciais, de cor, religião ou origem. (JESUS, Damásio de. Código Penal anotado. 8ª ed., São Paulo. Saraiva, p. 437).

Cabe aqui relatar que, o Código Penal Brasileiro em seu artigo 140, parágrafo 3º, trata do crime de Injúria:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:  
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - Quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - No caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

Por outro lado, se um indivíduo, além de ofender a vítima e tal ofensa ultrapassar limites e atingir determinada etnia ou raça, passará a ser crime de Racismo.

Ainda no delito, tipificado de Racismo, embora a ofensa seja alvo direto à uma única pessoa, as ofensas empregadas acabam por inferiorizar e diminuir uma raça ou etnia.

A ideia central das diferentes leis, é que no caso da Injúria Qualificada é a defesa da honra subjetiva, enquanto na lei antiracismo luta pela igualdade e o respeito étnico.

Outra diferença a ser apontada é com relação a pena a ser cumprida, o crime de Racismo é imprescritível e inafiançável e a ação é pública incondicionada, por outro lado, na injúria há fiança e prescreve em 8 (oito) anos, sendo a ação Penal Privada<sup>4</sup>.

Para SANTOS, os crimes com tipificação na lei 7.716/1989, especificamente os que tratam de discriminação, são aquelas condutas que prive determinada ou

---

<sup>4</sup> GRAVELO.Lucia.RACISMO OU INJURIA RACIAL). Disponível em: <http://www.geledes.org.br/casos-de-racismo-preconceito-discriminação/racismo-ou-injúria-racial-dp1.html>, acesso 19 de nov. 2015.



determinadas pessoas, por motivo de raça ou cor, o acesso a algum lugar, ou as impeçam de fazer algo.

No entanto, o legislador, especificou de maneira detalhada, quais condutas são passíveis de punição, abrindo dessa forma, margem para que outras condutas sejam identificadas como atípicas, mesmo tendo cunho discriminatório ou racista.

Os crimes foram ordenados da seguinte maneira: os artigos 3º e 4º a 13, referem-se à limitação ao trabalho, os artigos 5º e 7º a 10, são os que se referem à obtenção de serviços ou bens, os artigos 11 e 12 referem-se à livre locomoção e o artigo 14 refere a convivência familiar e social<sup>5</sup>.

No que diz respeito as ofensas de caráter discriminatórias no Brasil, Dellari (1998, p. 27) se posiciona assim:

No Brasil, atualmente, está generalizada e se agrava cada vez mais uma forma de ofensa ao direito de ser pessoa, que é praticada em muitos lugares, todos os dias, como se fosse um procedimento normal, [...] essa ofensa ocorre quando alguém é tratado como inferior ou não é Admitido em algum lugar por causa de sua raça, sua cor, suas Crenças, suas idéias ou sua condição social.

Assim, crime de racismo é aquela conduta que impede o acesso a certos lugares ou situações, a lei foi bem direta, conferindo detalhes a esse crime, podendo a conduta somente se tornar típica quando o fato se adequar perfeitamente à hipótese da lei. Por isso, algumas condutas discriminatórias são ignoradas pelo tipo penal por não se enquadrar à lei.

---

<sup>5</sup> SANTOS. Christiano Jorge. **CRIMES DE PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2001, p.89.

### **3.2 CONCLUSÃO DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS**

Como já vimos, a diferença entre Racismo e Injúria Racial no tópico acima, fazendo um estudo sistemático entre tais crimes e a pesquisa ora realizada, podemos afirmar que, hoje, existe casos de Racismo na Instituição.

Por outro lado, nota-se, também, que há Injúria Racial, por parte dos membros, principalmente de uma forma velada, disfarçada em brincadeiras, o que prejudica o policial militar negro, que se sente inferiorizado por tais condutas.

Assim, de acordo com as entrevistas com os policiais negros, todos relataram casos de Injúria Racial e Racismo.

Dellari (1998, p. 08) se pronuncia sobre o assunto, dizendo que cada ser humano é individual no que diz respeito as suas características, cada pessoa tem o seu próprio modo de perceber o que acontece há sua volta, variando com o que já presenciou, dos conhecimentos que obteve ao longo do tempo, tudo é resultado da adição entre a sociedade em que vive e os fatores naturais.

Analisando os relatos dos entrevistados, nota-se que existe Racismo, quando o superior-hierárquico, deixa de dar determinado serviço para o policial negro, achando que um policial branco desempenharia melhor tal atividade.

Destarte, Delarri (1998, p. 33) assim apresenta uma classificação de hipóteses de negação da igualdade, no quesito da discriminação:

É negado o direito à igualdade em todos os casos de discriminação social de preconceito de raça, de cor e de sexo. Quando alguém é impedido, direta ou disfarçadamente, de se hospedar em um hotel, de permanecer em um restaurante ou de freqüentar um clube por causa de sua cor ou de sua raça, está sendo negado o direito à igualdade. O mesmo se dá quando, antes mesmo de conhecer uma pessoa, de verificar seus costumes e comprovar sua capacidade, outras pessoas julgam que ela será mal-educada, ignorante ou

incompetente, baseando-se apenas na raça, na cor, ou sexo da pessoa discriminada.

Assim, cada policial ora entrevistado, colocou sua opinião de forma que cada um enxergava a situação.

O racismo na Polícia Militar causa prejuízos para o futuro, o desenvolvimento e o diálogo dentro da Instituição.

Racismo é um comportamento que vem desde princípio da história da humanidade. Esse tipo de preconceito é extremamente ultrapassado e inaceitável para os dias de hoje, principalmente dentro de uma Instituição Militar.

Nesse sentido assevera Dellari (1998):

Não existe respeito à pessoa humana e ao direito de ser pessoa se não for respeitada, em todos os momentos, em todos os lugares e em todas as situações, a integridade física, psíquica e moral da pessoa. E não há qualquer justificativa para que umas pessoas sejam mais respeitadas do que outras.

Atitudes discriminatórias dentro da Instituição promove uma perda de diálogo social entre os policiais e como consequência serviços e atuações menos produtivas.

Apesar de ser, na maioria dos casos, um racismo velado, deve haver conscientização de tal problema, para uma melhor convivência entre os membros da Instituição.

Por fim, o Racismo e atitudes discriminatórias, que são sempre vistas e recriminadas pela mídia e sociedade no geral, não devem ser somente analisadas e estudadas no âmbito da Polícia Militar, circunscrição Anápolis Goiás, no qual se concluiu que há racismo, porém de forma discreta e velada, mas em todo serviço público, tanto no meio civil, mas principalmente onde há o Militarismo, lugar em que o sistema é mais rígido e possíveis abusos em razão da hierarquia são cometidos e na maioria das vezes a vítima não denuncia tal crime por receio de sofrer ainda mais

represálias por parte do autor da discriminação, que quase sempre é um superior hierárquico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que apesar do grande avanço insculpido na atual Constituição, no quesito racismo ainda há muito a ser definido e adequado a realidade brasileira, principalmente a realidade da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Com relação às pesquisas de campo realizadas com policiais, conclui-se que, o policial de cor negra, sente de forma velada, a discriminação com relação a sua cor de pele, seja como forma de brincadeiras, dentre outras atitudes que o fazem se sentir inferiorizados.

Por outro lado, os policiais de cor de pele branca, afirmam existir o racismo no Brasil, porém a maioria dos entrevistados desse grupo diz não ver o racismo dentro da instituição Polícia Militar de Goiás.

Por fim, todos os policiais de cor de pele negra, afirmam que já se sentiram inferiorizados alguma vez na vida, tanto dentro da Instituição Polícia Militar, quanto fora dela.

Para combater esta forma de discriminação, é necessário mais do que apenas saber da sua existência, é importante conscientizar e sensibilizar os profissionais através de cursos, palestras, atividades práticas e incentivo a busca pelo conhecimento, de forma a preparar não só os policiais veteranos, mas também os que estão ingressando na carreira militar, advertindo-os dos danos que tal atitude discriminatória pode causar e também as penas combinadas ao crime, realizando uma severa fiscalização ao longo do tempo. Isso não resolverá todos os problemas, mas fomentará a mudança na atitude de muitos.

## REFERÊNCIAS

- PILAU. Newton Cesar. *Teoria Constitucional Moderno-Contemporânea e a Positivização dos Direitos Humanos*. Passo Fundo, UPF, 2003.
- MIRANDA, Jorge. *Manual do Direito Constitucional, Direitos Fundamentais*. 3º Ed Coimbra, 2000.
- LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MIRANDA. Pontes de. *Democracia, Liberdade, Igualdade*. Atualizador: Vilson Rodrigues Alves, Campinas: Booseller, 2002.
- CARNEIRO. Maria Luiza Tucci. *O Racismo na História do Brasil*. São Paulo-SP: Ática, 8º ed. 2000.
- SAMPAIO, Luiz Augusto Paranhos. *Comentários a Nova Constituição Brasileira*, Ed: Atlas S.A., São Paulo, 1989.
- JESUS, Damásio de. *Código Penal anotado*. 8ª ed., São Paulo.
- GRAVELO. Lucia. *RACISMO OU INJURIA RACIAL*. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/casos-de-racismo-preconceito-discriminação/racismo-ou-injuria-racial-dp1.html>, acesso 19 de Nov. 2015.
- SANTOS. Christiano Jorge. *CRIMES DE PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2001.
- DELLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998. Lei 7716/89 | Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classe*. Vol I. Ensaio e interpretação sociológica. Editora Globo S/A. 1964.

